



LEI MUNICIPAL N° 2.685 DE 09 DE JUNHO DE 2025



“Institui o ‘Setembro Verde’ e a ‘Semana de Conscientização sobre a Inclusão Social das Pessoas com Deficiência durante o mês de Setembro’ no Município de Ibiá/MG e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Ibiá o “SETEMBRO VERDE” e a “SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A INCLUSÃO SOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA”, a ser realizada no mês de Setembro, sendo comemorada de 21/09 a 27/09.

Art. 2º - As comemorações alusivas a “Semana de Conscientização sobre a Inclusão Social das Pessoas com Deficiência”, têm como objetivos:

- I** - estimular a participação social das pessoas com deficiência;
- II** - conscientizar a família e a sociedade sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;
- III** - promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;
- IV** - divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;

§1º - Na “Semana de Conscientização sobre a Inclusão Social das Pessoas com Deficiência”, poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- I** - palestras, simpósios, congressos;
- II** - apresentações;
- III** - distribuição de panfletos, folders, cartazes, cartilhas informativas e assemelhados;
- IV** - realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência;
- V** - iluminação ou decoração de espaços com a cor verde;

Prefeitura Municipal de Ibiá - MG

Av. Tancredo Neves, 663 - Centro | 38950-000 - Ibiá-MG | CNPJ: 18.584.961-0001/56
(34) 3631-3770 | gabinete@ibiá.mg.gov.br | imprensa@ibiá.mg.gov.br



VI - outras medidas que visem dar suporte e visibilidade a participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.

§2º - As atividades descritas no parágrafo anterior podem ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá/MG, 30 de junho de 2025.

Gilliano Gilles Ferreira
Prefeito Municipal